

Considerando que a adoção do Estágio Médico constitui extensão de regime análogo implantado em estabelecimentos hospitalares do Estado, conforme Decretos nºs 32.469, de 27 de maio de 1958; 52.835, de 19 de novembro de 1971 e 52.959, de 23 de junho de 1972;

Considerando que os estagiários, a par dos conhecimentos que irão adquirir, virão a prestar relevantes serviços na assistência médico-social, compatível com seus conhecimentos universitários;

Considerando que o ensino médico-científico deve proporcionar ao estudante a compreensão da realidade sanitária e socio-económica indispensável ao exercício de sua atividade profissional;

Considerando que a articulação dos Serviços de Saúde com as Escolas Médicas abre uma nova perspectiva na expansão do campo docente-assistencial, gerando reciprocos benefícios para o ensino, para as organizações de saúde e para a comunidade que deles se utiliza;

Considerando que esses objetivos estão consubstanciados nas conclusões e recomendações do Plano Decenal de Saúde para as Américas, aprovado, por unanimidade, por todos os países do continente, inclusive o Brasil, na III Reunião dos Ministros da Saúde, realizada em Santiago do Chile, em outubro de 1972;

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica instituído nos Hospitais, Institutos Técnicos-Científicos e Unidades Sanitárias da Secretaria da Saúde, o Regime de Estágio para estudantes e diplomados das Escolas Médicas do País e do estrangeiro.

Artigo 2º — Os estagiários classificam-se em:

- a) — Internos.
- b) — Residentes.
- c) — Adidos.

Artigo 3º — Internos são alunos do sexto ano, admitidos para complementação do aprendizado, pela prática e treinamento específicos, mediante convênios entre a Secretaria da Saúde e as Escolas Médicas.

Artigo 4º — Residentes são médicos que completam e especializam seus conhecimentos, em regime de dedicação plena e exclusiva, com bolsas concedidas pela Secretaria da Saúde.

Artigo 5º — Adidos são médicos que se aperfeiçoam em áreas definidas, voluntariamente, ou com bolsas outorgadas por órgãos governamentais ou outras entidades.

Artigo 6º — O estágio do interno terá a duração de um ano.

Artigo 7º — Dentro de suas possibilidades orçamentárias, a Secretaria da Saúde poderá conceder bolsas aos internos que, comprovadamente, delas necessitem para a sua manutenção.

Artigo 8º — As Escolas Médicas convenientes concederão aos membros dos Hospitais, Institutos e Divisões Regionais da Secretaria da Saúde, os títulos universitários correspondentes às funções didáticas que vierem a exercer, respeitada a legislação vigente.

Artigo 9º — A Secretaria da Saúde poderá permitir às Escolas Médicas a utilização eventual de seus estabelecimentos, para o ensino dos alunos em outras fases do currículo.

Artigo 10 — O estágio dos Residentes será realizado por um período de 2 (dois) anos, que poderá ser prolongado por mais um ano.

Artigo 11 — Ao estagiário-residente que tiver revelado durante o estágio mínimo de 2 (dois) anos real aproveitamento e dedicação ao serviço, a Secretaria da Saúde conferirá um certificado que valerá como título especial em concurso para provimento de cargo específico do Estado.

Artigo 12 — O número e o valor das bolsas concedidas pela Secretaria da Saúde serão fixados, para o ano seguinte, até o dia 31 de março de cada ano.

Artigo 13 — A admissão de médicos estagiários se processará mediante seleção por títulos e provas.

Artigo 14 — As atribuições, os direitos e deveres dos estagiários, o relacionamento da Secretaria da Saúde com as Escolas Médicas, assim como as demais questões conexas, serão estabelecidas em Regulamento a ser baixado, por aquele órgão, 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação deste decreto.

Artigo 15 — Dentro das características e capacidade de seus estabelecimentos, a Secretaria da Saúde poderá fornecer alimentação e alojamento aos estagiários.

Artigo 16 — Os estágios médicos obedecerão a Plano de Operações elaborado pela Secretaria da Saúde em colaboração com as Escolas Médicas, objetivando a regionalização de um sistema docente-assistencial dos Serviços de Saúde.

Artigo 17 — O estágio em Unidades Sanitárias se processará, prioritariamente, nos Municípios cuja Prefeitura e outros órgãos estaduais ou federais contribuam com recursos financeiros para a realização integrada do serviço.

Artigo 18 — As disposições constantes deste decreto poderão ser estendidas, a critério da Secretaria da Saúde, a quaisquer outras categorias de profissionais que atuam no campo médico-sanitário.

Artigo 19 — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria da Saúde.

Artigo 20 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1974.

LAUDIO NATEL

Getúlio Lima Junior, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, nos 13 de novembro de 1974.

Maria Angélica Galiazz, Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DECRETO N. 5.018, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974**

Estende ao município de Ipeuna os benefícios do Decreto n. 4.462 de 11 de setembro de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica incluído o município de Ipeuna entre os beneficiários das doações de que trata o decreto n. 4.462 de 11 de setembro de 1974, observados os mesmos termos e condições nele estabelecidos.

Artigo 2º — O veículo doado possui as seguintes características: Ambulância marca Chevrolet, Modelo C-1410; Ano 1975; Chassis C-14-7DBR-46637-B; Grupo S-4; Cor Branco Everest, acompanhado dos acessórios: triângulo de segurança, macaco, cintos de segurança, extintor de incêndio, roda sobressalente e catálogo de revisão.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1974.

LAUDIO NATEL

Getúlio Lima Junior, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, nos 13 de novembro de 1974.

Maria Angélica Galiazz, Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DECRETO N. 5.019, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974.**

**Autoriza o afastamento de funcionários públicos**

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período compreendido entre 2 a 13 de dezembro do corrente ano, em que os funcionários públicos, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação na XV Convenção Nacional dos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira, a realizar em Recife, Pernambuco.

Artigo 2º — Para a fruição da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituções contidas no Decreto n. 52.322, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1974.

LAUDIO NATEL

Henri Court Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, nos 13 de novembro de 1974.

Maria Angélica Galiazz, Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DECRETO N.º 5.020, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974**

Dispõe sobre concessão de auxílios a instituições assistenciais que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do decidido pelo Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções no campo de sua exclusiva competência,

**Decreta:**

Artigo 1º — Ficam concedidos auxílios no montante de Cr\$ 6.918.740,94 (seis milhões, novecentos e dezoito mil setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), às seguintes instituições assistenciais:

**CAPITAL**

		Cr\$	Cr\$
Bandeira Paulista Contra a Tuberose	para aquisição de equipamentos	283.423,79	
Centro de Valorização da Vida	para construção	511.548,15	
Clinica Infantil do Ipiranga	para construção	200.000,00	
Cruzada Pró Infância	para aquisição de equipamentos	250.000,00	
Serviço Promocional e Social da Paróquia de Santa Cecília	para aquisição de equipamentos	28.840,00	
ASSIS			
Agremiação Feminina de Proteção à Infância	para aquisição de equipamentos	2.600,00	
BOA ESPERANÇA DO SUL			
Conferência de São Sebastião da Sociedade de São Vicente de Paulo da Paróquia de São Sebastião de Boa Esperança do Sul	para construção	75.461,00	
BURITAMA			
Lar dos Velhos São Camilo de Leles	para aquisição de equipamentos	4.860,00	
	para construção	50.000,00	54.860,00
CACHOEIRA PAULISTA			
Santa Casa de Misericórdia "São José"	para construção	50.000,00	
CAMPOS DO JORDAO			
Associação Sanatório Santa Clara	para execução de serviços de terra-plângem	22.894,00	
Associação do Sanatório São Vicente de Paulo	para aquisição de equipamentos	62.000,00	
ADAMANTINA			
Irmãodade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina	para construção	200.000,00	
AGUAS DE LINDÓIA			
Hospital Geral Dr. Francisco Tozzi — Santa Casa de Misericórdia de Aguas de Lindóia	para aquisição de equipamentos	90.000,00	
	para instalação centralizada de oxigênio	35.400,00	125.400,00
AGUAS DA PRATA			
Associação Beneficente de Socorros aos Pobres de Águas da Prata	para construção	120.000,00	
Serviço de Obras Sociais	para construção	120.000,00	
Sociedade de Assistência à Infância de Águas da Prata	para construção	100.000,00	
AGUDOS			
Centro Espírita Luiz, Amor e Caridade	para construção	130.000,00	
ARARAS			
Instituição Assistencial e Educacional Espírita "Bergo da Fraternidade"	para construção	140.000,00	
CANDIDO MOTA			
Casa da Menina «Nossa Senhora das Dores»	para construção	180.000,00	
COSMÓPOLIS			
Centro de Assistência Social de Cosmópolis	para construção	60.000,00	
FRANCA			
Centro Espírita Esperança e Fé	para construção	160.000,00	
GUARAÇAI			
Hospital Maternidade Guaraci	para aquisição de equipamentos	80.000,00	
GUARATINGUETA			
Obra Social Nossa Senhora da Glória	para construção	250.000,00	
GUARULHOS			
Sodônilio Stella Maris	para construção	200.000,00	
IGUAPE			
Irmãodade Feliz Lembrança, de Iguaçu	para reforma	160.000,00	
IRAPURU			
Sociedade São Vicente de Paulo de Irapuru	para aquisição de equipamentos	11.400,00	
ITAPIRA			
Educandário Nossa Senhora Aparecida	para construção	200.000,00	
Lar Espírita Gracinda Batista (LEGIB)	para aquisição de equipamentos	1.660,00	
ITU			
Sociedade Espírita Cabaninha de Antônio de Aquino	para construção	100.000,00	
JACAREÍ			
Santa Casa de Misericórdia de Jacareí	para construção	350.000,00	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaú	para construção	245.000,00	
IJNS			
Hospital Espírita Dr. Adolfo Bezerra de Menezes	para construção	300.000,00	
MOI GUACU			
Centro de Ação Social de Moji Guacu	para construção	200.000,00	